

**LEI MUNICIPAL Nº 3547, DE 25/05/2009**

**PROJETO DE LEI Nº 3751, DE 21/05/2009**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FIXAÇÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO INPAR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, os seguintes cargos:

02 cargos de Agente Administrativo Nível I;  
01 cargo de Agente Administrativo Nível II e  
01 cargo de Agente Administrativo Nível III.

Parágrafo único: O cargo de Agente Administrativo, de caráter efetivo, será preenchido mediante concurso público.

Art. 2º - As atribuições e níveis de vencimento do cargo de Agente Administrativo deverão respeitar o que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras deste Município, lei 2987/02.

Art. 3º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município arcará com as despesas de pagamento dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A Gerência Administrativa do Instituto deverá promover concurso público para provimento dos cargos de caráter efetivo, previsto no Parágrafo único do Art. 1º.

Art. 5º - Os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei, e os demais cargos efetivos já existentes junto ao INPAR, ficam submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso-MG, lei 2.086/92, e no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais, lei 2.987/02.

Art. 6º - Enquanto não realizado concurso público, para o provimento dos cargos, criados no Art. 1º desta Lei, poderão ser contratados servidores, por período temporário, nos termos da Constituição Federal e legislação Municipal em vigor, não podendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses.

Art. 7º - Para adequação à legislação em vigor, o cargo em comissão de Gerente Administrativo, criado pela Lei Municipal n. 2.024/92, para atender a estrutura do INPAR – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, perceberá vencimentos mensais de R\$ 2.537,99 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 8º – Para adequação ao Plano de Cargos e Carreiras deste Município, os cargos efetivos de Encarregado de Assuntos de Pessoal e Encarregado de Assuntos Contábeis, criados pela Lei Municipal 2.024/92, ficam enquadrados no nível NSI, grau A, da tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal 2.987/02, com vencimentos atuais de R\$ 1.374,07 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

Art. 9º - A Prefeitura Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, poderá ceder um Assessor para Assuntos Jurídicos ou um advogado do quadro efetivo para realizar a representação judicial e prestar assessoramento e consultoria jurídica ao INPAR.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de maio de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE